



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**Justificativa da Inexigibilidade do Termo de Fomento a ser firmado com Associação da Terceira Idade Amar e Viver do Distrito de Saltinho-Rodeio Bonito**

Processo nº 08/2018

Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público nº 08/2018  
Organização da Sociedade Civil: **Associação da Terceira Idade Amar e Viver do Distrito de Saltinho-Rodeio Bonito**

Objeto: Estabelecer as condições para a execução de atividade na área da Saúde, com a finalidade de conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais para o nosso município, mediante a realização apresentação nos eventos do Município, bem como trabalhos de artesanatos, danças, culinárias e palestras. Oportunizar e garantir a continuação deste trabalho em prol dos nossos idosos (melhor idade) em nosso Município.

**Valor RS: 3.000,00**

**PARECER TÉCNICO**

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3639/2017, cujo objeto da inexigibilidade de chamamento Público é celebração de parceria com a **Associação da Terceira Idade Amar e Viver do Distrito de Saltinho-Rodeio Bonito**, através de um Termo de Fomento para a mutua colaboração, visando oferecer e garantir a pratica de encontros deste grupo, no âmbito do Município.

Examinamos toda a documentação apresentada Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos da citada Lei:

a) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Fomento, sendo que este é instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo, pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja, a iniciativa foi da organização da sociedade civil.

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, haja tratar-se de um projeto na área da saúde e da arte de danças e palestras com profissionais da área da saúde desenvolvidos entre o município e a Organização da Sociedade Civil, já há vários anos que tem oportunizado a oferta de apresentação em diversas festas do município e no desenvolvimento e estímulo a prática de encontros semanais, no âmbito do Município.

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, com previsão de recursos orçamentários no orçamento do município.

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: visita "in loco" e prestação de contas;

f) houve designação do gestor da parceria;

g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

É o parecer.

Rodeio Bonito – RS, 05 de julho de 2018.

---

Marcelo Lavratti  
Secretário da Saúde e Ação Social

---

Graziela Szadkoski  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 77.949